



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2022

SF/22/11931382-11

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.738, de 2020, do Deputado Beto Pereira, que *denomina Rodovia Deputado Oscar Goldoni o trecho da BR-463 entre os Municípios de Dourados e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.738, de 2020, do Deputado Beto Pereira, que *denomina Rodovia Deputado Oscar Goldoni o trecho da BR-463 entre os Municípios de Dourados e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida homenagem, tal qual descrito pela ementa. O segundo encerra a cláusula de vigência, prevendo que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre os feitos políticos do homenageado na região da cidade de Ponta Porã, bem como sobre sua contribuição, como empresário, para o desenvolvimento do município.

Além disso, o autor anexa à proposição cópia de ofício emitido pela Câmara Municipal de Ponta Porã, em que o órgão legislativo manifesta seu apoio à denominação que se pretende dar ao trecho rodoviário em questão.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No Senado, a matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se pronunciar sobre a matéria, cabe à CE, ainda, manifestar-se acerca dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A União detém competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, IX, da Carta Magna.

A matéria pode ser veiculada por meio de lei ordinária, já que não está reservada à esfera de lei complementar. Outrossim, é lícita a iniciativa parlamentar, já que o tema não exige iniciativa privativa do Presidente da República, conforme dispõe o texto constitucional no art. 61, § 1º.

O projeto está em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, cujo art. 1º proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

A proposição obedece, ainda, o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*, segundo o qual, mediante lei especial, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Igualmente, a técnica legislativa do projeto é adequada, atendendo às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe*

SF/2211931382-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Quanto a esse aspecto, propomos somente um ajuste redacional na proposição, para que o trecho de rodovia denominado esteja entre aspas tanto na ementa quanto no art. 1º.

Relativamente ao mérito, o projeto também merece acolhida.

Oscar Goldoni era figura querida e de grande relevo no município de Ponta Porã e região.

Como empresário, trabalhou para o desenvolvimento comercial e industrial da cidade, atuando nos ramos de óleo de soja e bebidas. Atuou, também, no ramo agropecuário, nas áreas da suinocultura e avicultura.

Como político, também teve atuação destacada. Foi deputado estadual pelo Mato Grosso do Sul, entre 1991 e 1993. Neste ano, renunciou para concorrer às eleições municipais, elegendo-se prefeito de Ponta Porã, cargo que exerceu nos anos de 1993 e 1994. Em 1994, elegeu-se deputado federal, cargo que exerceu entre 1995 e 1999.

No ano de 2015, foi assassinado na cidade que tanto amou e defendeu em sua vida de homem público, empresário e cidadão. O crime, ainda sem solução, foi e é motivo de grande consternação para a população pontaporanense.

Por fim, corroborando a pertinência da homenagem proposta, o autor anexou ao projeto ofício no qual a Câmara Municipal de Ponta Porã manifesta seu apoio à iniciativa, reconhecendo a justiça de dar o nome de Oscar Goldoni ao trecho rodoviário em questão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.738, de 2020, com a seguinte emenda da redação.

EMENDA Nº -CE

Coloque-se entre aspas a denominação “Rodovia Deputado Oscar Goldoni” constante da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.738, de 2020.

SF/2211931382-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22119.31382-11